



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº 0041/2021

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa do “**tipo menor preço por item**” visando a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE E CONTROLE DE ARBOVIROSE MUNICIPAL, TAIS COMO VIGILANCIA ENTOMOLOGICA, EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE VETORES**”, objeto da Resolução SES nº 1.928 DE 31/10/2019.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – Justifica-se a aquisição dos equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde uma vez que se faz necessário melhorias na estruturação do Programa municipal de Vigilância em Saúde, bem como o atendimento à Resolução SES nº 1.928/2019. Objetivando ações como: Componente Vigilância Epidemiológica - Garantir monitoramento e investigação oportuna nos casos de dengue, zika e chikungunya; Componente Vigilância Entomológica – Garantir a qualidade da coleta e diagnostico das amostras de vetros interesse em saúde pública, sejam esses coletados nas ações de rotina, bem como em situações excepcionais, quando tratar-se de investigação de novos patógenos transmitidos por vetores; Componente Prevenção e Controle de Vetores – Intervenções de rotina e de caráter eventual, visando a interrupção da circulação do vírus.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas.

3.2 - Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do Certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

**4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO**

**PLANILHA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

**Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ  
CEP 28.495-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº 0041/2021

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ESTIMATIVA
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETA DE PEQUENO PORTE (PICK-UP), ZERO KM; CABINE SIMPLES; MOTOR BI COMBUSTÍVEL (FLEX), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2020; CÂMBIO MANUAL; MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA 1,4; CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) LUGARES, AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA.	UN	1	78.630,00
2	LUPA BINOCULAR ESTEROSCÓPICA FOCO REGULÁVEL; LED; A BATERIA.	UN	1	4.805,00
3	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO TIPO BINOCULAR, OCULAR 10 X; OBJETIVAS: 04; COM CONDENSADOR KOEHLER E ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO/LED	UN	1	2.353,00

## 5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

5.1 - O valor global estimado para a aquisição do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA é de **R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil setecentos e oitentas e oito reais)**.

5.2 - No preço apresentado deverão estar inclusos todos os custos necessários para o seu fornecimento.

5.3 – A despesa decorrente da presente aquisição correrá à conta de Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constantes do Orçamento de 2021:

**11.01.1030100612.061 - 4490.52.00.00**

**11.01.1030100612.024 - 4490.52.00-40**

## 6 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente nos termos do artigo 73, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

6.1.2 - Definitivamente nos termos do artigo 73, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

6.2 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou má qualidade dos produtos.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.5 - **Condições Especiais:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº 0041/2021

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

- 6.5.1 – Os equipamentos estão sujeitos à aceitação pelo Fundo Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado;
- 6.5.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido;
- 6.5.3 - Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os equipamentos deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, quantidade, condições de conservação;
- 6.5.4 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 6.5.5 - O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

## **7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido provisoriamente por servidor ou Comissão especialmente designada pela Autoridade Competente, para efeito e posterior verificação da conformidade do fornecimento com a especificação e definitivamente, da mesma forma, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento com a especificação, nos termos do Art. 73, II, alínea a e b da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento que lavrará um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações.

7.3 - A reposição/substituição, conforme o caso, relacionada no subitem anterior, deverá ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rompimento contratual.

7.4 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeito a aplicação de sanções.

7.5 - Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta do fornecedor.

### **7.6 - Formas de entrega:**

7.6.1 - A licitante vencedora ficará sujeita às seguintes condições:

7.6.1.1 - Seguir a programação do órgão requisitante quanto à data, local e horário de entrega;

7.6.1.2- A entrega dos equipamentos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Carta Contrato e retirada da nota de empenho, no Setor de Patrimônio, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, sito à Rua Airton Leal Cardoso, nº 01 - Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ, juntamente com a respectiva Nota Fiscal dos equipamentos fornecidos;

7.6.1.3 – Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto nas legislações específicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº 0041/2021

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

7.6.1.4 - A vencedora compromete-se a dar total garantia dos equipamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se o produto entregue estiver em desacordo com este Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;

7.6.1.5- Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos;

7.6.1.6 - O transporte e a entrega do produto objeto deste Edital são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete;

7.6.1.7 - Os produtos deverão ter o prazo de garantia de fábrica.

7.6.1.8 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do veículo;

7.6.1.9 - A licitante vencedora deverá fornecer o veículo devidamente registrado no DENATRAN com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, de acordo com a legislação vigente.

7.6.1.10 - O veículo deverá vir acompanhado do Plano de Manutenção Preventiva ou de Revisões para que se mantenha o produto dentro dos termos da garantia.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

8.1 - A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2 - Fornecer os equipamentos dentro das especificações exigidas;

8.1.3 - Substituir às suas expensas, os equipamentos em desacordo com as determinações deste Termo de Referência;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.1.5 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega dos equipamentos, é de total responsabilidade da licitante;

8.1.6 - Os funcionários da (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ao) estar (em) devidamente (s) identificado (s) com o nome da empresa, conforme boas práticas de trabalho em geral, possuindo boa conduta e relacionamento; caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o Contrato, a Contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente e em até 10 (dez) dias corridos após a notificação.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

9.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ**  
**CEP 28.495-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº 0041/2021

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

9.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, possíveis problemas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.5 – Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

9.6– O FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 – DA SUBCONTRAÇÃO**

10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1 – Comprovação através de **DECLARAÇÃO** em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos (**ANEXO VII**).

11.2– Apresentar **Atestado (s) de Capacidade Técnica** emitido(s) em papel timbrado, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou, ou está executando de forma satisfatória, serviços da mesma natureza ou compatíveis em características com o objeto da presente Licitação.

## **12– DO PAGAMENTO**

12.1 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**.

12.2 – O pagamento será executado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em correspondência ao objeto executado, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores que não seja o Ordenador de Despesa, bem como registrada no Setor de Patrimônio. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

12.3 – A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do objeto deste Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº 0041/2021

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

12.4 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o seu respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de nova documentação isenta de erros.

### **13 – DAS SANÇÕES**

13.1 – O proponente que ensejar o retardamento do Certame, não comparecer para assinar o Contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após ser notificado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá descredenciar por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Edital pela Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, garantida a sua ampla defesa e contraditório no respectivo processo, o Município de Aperibé/RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, **as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

13.3.1 – **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular desde que não gere algum prejuízo;

13.3.2 – **Da multa por descumprimento do Contrato**: em caso de inexecução total do Contrato por parte do Contratado, fica desde já estipulada uma multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global licitado, além de perdas e danos que por ventura tenha causado à Contratante;

13.3.3 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação;

13.3.4 - **Suspensão temporária** de participação em Licitação e impedimento de contratar com o **Município de Aperibé/RJ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo garantido o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o crivo do contraditório;

13.3.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

13.4 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.

13.5 -As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº 0041/2021

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

13.6 - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

13.7 - As multas previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Aperibé/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

13.8 - As multas previstas no Edital e aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Aperibé/RJ à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Aperibé/RJ de rescindir o Contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, os elencados no artigo 78, I ao XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando para a Contratada, no que couberem, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em Lei e no Edital.

#### **14 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BIRRAL JÚNIOR**  
**Presidente do Fundo Municipal de Saúde**